

Processo: 1072599
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Município de Patos de Minas

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Conforme acórdão proferido na sessão de 5/12/2019, à peça n. 8, a Segunda Câmara deste Tribunal aprovou, por unanimidade, a proposta de voto por mim apresentada. Em síntese, a decisão: i) extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 196, § 2º, do Regimento Interno; ii) afastou a reponsabilidade da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, prefeita de Patos de Minas, tendo em vista a inexistência de prejuízo ao erário comprovado nos autos, uma vez que houve demonstração da execução integral da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI – Tia Nicinha, tendo sido pagos valores compatíveis com os usualmente praticados no mercado; iii) recomendou, ao atual prefeito, a execução imediata de serviços de manutenção e conservação no CMEI – Tia Nicinha, nos termos do art. 275, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, cujo cumprimento deveria ser monitorado pela Unidade Técnica competente, nos termos dos arts. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno e, ainda, que, em inspeções futuras, seja verificado o cumprimento das exigências legais tratadas nestes autos. Ao final, após a determinação de intimações, foi determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão e a adoção das medidas cabíveis à espécie.

Conforme certidão, à peça n. 10, pág. 299, a súmula do acórdão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 18/12/2019, para ciência das partes.

Ademais, foram enviados ofícios para intimação via postal do Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, atual prefeito de Patos de Minas, e da Sra. Vanessa Dosualdo Freitas, promotora de justiça da Comarca de Patos de Minas à peça n. 10, págs. 300 a 301.

Conforme certidão à peça n. 10, pág. 304, a decisão transitou em julgado em 6/3/2020.

Acolhi, à peça n. 15, a proposta de realização de diligência para monitoramento da recomendação inserta no referido acórdão, atinente à execução imediata de serviços de manutenção e conservação no CMEI – Tia Nicinha, apresentada pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª Cfose, à peça n. 13, e determinei a

intimação do prefeito para que encaminhasse documentos e informações requeridos pela Unidade Técnica.

Em resposta, o gestor encaminhou documentos, à peça n. 18, analisados pela Unidade Técnica, à peça n. 20, que requereu o envio de novas informações e documentos para verificação do cumprimento das recomendações consignadas na decisão proferida por esta Corte.

Após sucessivas intimações, às peças n. 21, 38 e 48, direcionadas ao então prefeito, para adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações exaradas na decisão proferida por esta Corte, respondidas pelo responsável, às peças n. 26, 30 a 36, 41 a 42, 44, e 51, e analisadas nos estudos técnicos, às peças n. 37 e 46, a Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Caose, à peça n. 54, concluiu que foram sanados os tópicos que ensejaram realização de monitoramento e sugeriu a finalização do presente instrumento de fiscalização.

O Ministério Público de Contas, no parecer à peça n. 56, ratificou o entendimento da Unidade Técnica e opinou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Diante do cumprimento integral das recomendações exaradas por esta Corte em decisão transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, I, do Regimento Interno desta Corte, nos termos do item V do acórdão à peça n. 8.

Intimem-se a responsável, Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, e o atual prefeito de Patos de Minas, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, pelo DOC.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)